



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026-PMC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMC**

EDITAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pelo Agente de Contratação oficial do Município, designado pela Portaria nº 003/2026, , realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/06/2026

Horário: 09:00h00min

E-mail para contato: cplcarnaubeira2021@gmail.com

Disputa: Plataforma: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Valor Máximo Estimado/Admitido: R\$ 2.946.924,87(Dois milhões novecentos quarenta e seis mil novecentos vinte quatro reais e oitenta sete centavos)

Impugnações e Esclarecimentos até o dia 23 de junho de 2026.

O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com sua Equipe de Apoio a Contratações;

A(s) empresa(s) vencedora (s), se compromete a prestar e entregar a obra a Prefeitura de Carnaubeira da Penha-PE; dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.



O Regime de Execução será: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INVERSÃO DE FASES:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, dispõe que a fase de habilitação, em regra, ocorre após o julgamento das propostas. Contudo, o mesmo dispositivo autoriza a Administração a definir ordem diversa, desde que haja justificativa técnica e fundamentada que demonstre vantagem para a lisura, eficiência ou segurança do certame.

Motivação para a Inversão

1. Complexidade do objeto:

O presente certame visa à contratação de empresa para execução de obra pública consistente na construção de ciclovia em pavimentação asfáltica, que exige qualificação técnica específica e comprovada, inclusive em serviços de maior relevância.

A exigência de acervo técnico-profissional e técnico-operacional qualificado torna essencial que a Administração verifique previamente a habilitação das empresas, sob pena de conduzir todo o procedimento com licitantes que, ao final, não possam ser contratados.

2. Eficiência administrativa e economia processual:

A inversão evita que a Administração dedique tempo e recursos à análise de propostas e realização de lances de empresas que não atenderão aos requisitos de habilitação. Dessa forma, reduz-se a carga de trabalho da equipe de apoio e do Agente de Contratação, garantindo maior eficiência e celeridade ao processo.

O TCU, em diversos julgados, já reconheceu que a inversão pode ser admitida quando traz vantagem objetiva à Administração.

3. Segurança jurídica:

A habilitação prévia assegura que apenas empresas efetivamente aptas técnica e juridicamente participem da disputa de preços. Isso reduz o risco de questionamentos posteriores, impugnações ou anulação da licitação por habilitação irregular de vencedor. Também previne a frustração do certame por eventual desclassificação tardia, preservando a competitividade entre licitantes habilitados.

4. Interesse público:

A Administração busca assegurar que a contratação seja firmada com empresa que reúna previamente todas as condições de executar a obra dentro do prazo e padrões exigidos, garantindo continuidade do serviço público e qualidade na execução.

5. Entendimento do TCU

O Acórdão 387/2024-TCU-Plenário manifestou-se favoravelmente à prática, afirmando que "É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas", desde que a



necessidade seja devidamente justificada no edital. Esta decisão consolida o entendimento de que a inversão é um instrumento válido para promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, desde que observados os princípios da motivação e da transparência.

Diante do exposto, a inversão da ordem de fases – com a habilitação antecedendo a análise das propostas e lances – justifica-se por razões de:

- Complexidade técnica do objeto, que exige análise prévia de habilitação robusta;
- Eficiência processual, evitando esforço administrativo desnecessário;
- Segurança jurídica, assegurando que apenas licitantes aptos participem da etapa competitiva;
- Atendimento ao interesse público, conforme previsão expressa do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Entendimento Jurisprudencial do TCU

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em asfáltico CBUQ em diversas ruas na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada em lote único/global, sendo a planilha composta por itens apenas para formação de preço e medição da execução, conforme tabela constante do Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o objeto.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação não haverá cota exclusiva por se tratar de obra de engenharia com unidade técnica e funcional para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.



2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. pela plataforma: www.portaldecomprascarnaubeira.com.br ;

2.2.2. Pelo e-mail: cplacarnaubeira2021@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Joaquim Germano, 49, Centro – Carnaubeira da Penha/PE, no horário de expediente de 08h00min as 13h00min.

2.2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - PROJETO DE ENGENHARIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.4. www.portaldecomprascarnaubeira.com.br.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias;

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 06 (seis) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026:

020240- SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.5007.1027.0000- CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E
MEIO FIO ZONA URBANA E RURAL
4.4.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [https:// www.portaldecomprascarnaubeira.com.br](https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br)



6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.1.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e 6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio

Justificativa da Restrição a Consórcios

1. Escopo da contratação: o objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia sendo necessidade de gestão centralizada.
2. Risco de fragmentação: a execução por consórcio pode dificultar a gestão contratual, exigindo a coordenação de várias empresas, o que aumenta riscos de atrasos, divergências de responsabilidade e compromete a celeridade da obra.



3. Precedente do TCU: o Acórdão nº 1165/2012-Plenário ressalta que a vedação a consórcios é admissível quando o objeto é de médio porte e não exige alta complexidade técnica ou capacidade financeira extraordinária — características que não se aplicam ao presente certame, em que a execução pode ser realizada por uma única empresa de engenharia regularmente habilitada.
4. Proporcionalidade: a vedação é proporcional porque o objeto não exige somatório de capacidades técnicas ou financeiras de múltiplas empresas. Logo, permitir consórcios poderia gerar redução artificial da competitividade (empresas que poderiam competir entre si unindo-se para formar um bloco único).

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

Justificativa da Restrição a Cooperativas

1. Natureza do objeto: a execução de obra pública demanda subordinação direta dos trabalhadores à contratada, presença física permanente no canteiro, cumprimento rigoroso de cronogramas e normas técnicas (ABNT, CREA/CAU).
2. Incompatibilidade estrutural: cooperativas de trabalho, por sua natureza jurídica, não estabelecem vínculo de subordinação entre cooperados e a cooperativa. Essa condição inviabiliza a adequada gestão de responsabilidades trabalhistas e de segurança do trabalho, essenciais na execução de obras civis.
3. Entendimento do TCU: a Súmula nº 281/2012 do Tribunal de Contas da União estabelece que “*é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade*”. O caso concreto se enquadra exatamente nessa hipótese.
4. Risco à eficiência: a contratação de cooperativas poderia comprometer a eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), pois qualquer aditivo, pagamento ou alteração contratual dependeria da anuência coletiva dos cooperados, gerando entraves burocráticos e insegurança para a execução da obra.

Assim, a vedação de participação de consórcios e cooperativas nesta licitação está adequadamente motivada pelos seguintes fundamentos:



- Legalidade: art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (consórcios) e Súmula nº 281 do TCU (cooperativas).
- Razoabilidade e proporcionalidade: objeto de médio porte, plenamente exequível por uma empresa isolada.
- Eficiência e controle contratual: necessidade de gestão centralizada, cumprimento rigoroso de prazos e responsabilidades diretas.
- Proteção ao interesse público: prevenção de riscos de atrasos, disputas internas, insegurança jurídica trabalhista e redução artificial da competição.

6.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante:

a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha - PE";

b) Vistoria prévia ao local de execução da obra, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos:

"ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha - PE".

6.8.1.1. No caso de o licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido



agendamento junto ao setor competente do Município que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.8.1.2. No caso de opção pela não visita, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições relativas à natureza da obra ou serviços a serem executados, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 003/2026-PMC, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha - PE".

6.8.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;
- b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;
- d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
- e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa;
- f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:



"DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha - PE".

g) A Empresa Licitante deverá comprovar através de acervo técnico-operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Parcela de maior relevância	Quantitativo total	Percentual exigido	Quantitativo mínimo sugerido
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	1002,39 M ³	30%	300,71 M ³
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL RODOVIÁRIA, COM TINTA RETRORREFLETIVA À BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	275,73 M ²	30%	82,71 M ²

6.8.3.Comprovação de capacidade técnico-profissional, A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso I e § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Nos termos do



Acórdão 1.446/2015-P do TCU, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Parcela de maior relevância	Quantitativo total	Percentual exigido	Quantitativo mínimo sugerido
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	1002,39 M ³	30%	300,71 M ³
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL RODOVIÁRIA, COM TINTA RETRORREFLETIVA À BASE DE RESINAACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	275,73 M ²	30%	82,71 M ²

6.8.3.1.0 licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.8.3.2. Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.8.3.3. .Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, documentação apta a demonstrar sua capacidade para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo-lhe facultado fazê-lo por meio de acervo técnico-profissional e/ou de acervo técnico-operacional, observadas as exigências estabelecidas no edital.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, no momento de envio dos documentos de habilitação:



a) Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da obra objeto dessa Concorrência Eletrônica.

6.9.1.1. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

6.9.1.3. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta:

Titular - PREFEITURA DE CARNAUBEIRA DA PENHA
Banco do Brasil
Agência – 1061-8
Conta Corrente – 11741-2
CNPJ – 35.444.991/0001-86

Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.4. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.6. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a



data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br>

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.



9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. A validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.



5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.9. 10.9. No decorrer da sessão pública, o lote único será submetido ao modo de disputa aberto, com duração inicial de 10 (dez) minutos para o envio de lances. Encerrado esse período, o sistema automaticamente prorrogará o tempo de disputa por até 2 (dois) minutos adicionais, sempre que houver lance ofertado dentro do último minuto de contagem regressiva. A sessão se encerrará de forma aleatória após o término desse período, mediante aviso do sistema, considerando o princípio da competitividade e da transparência.

Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço válido ao final da disputa.

10.10. Do cancelamento de lance:

10.10.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.10.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.10.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.10.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.11. Encerrados os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.19. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase de disputa aberto.

10.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



10.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.24.2. Empresas brasileiras;

10.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.25.3. O prazo para envio de uma nova oferta será de 2 (duas) horas, com prazo definido na plataforma eletrônica;

10.25.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.25.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.25.6. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.



10.26. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;



11.4.2. A inexecução, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências podem desclassificar automaticamente a proposta.

11.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

11.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.



12.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.3.1 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



12.3.3.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.3.3.3 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.



12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.3.11.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.3.11.

12.3.12. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13. Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente (CREA), da região da sede do licitante.

12.3.14. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos-Anexo:

12.3.14.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.14.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.14.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município;

12.3.14.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.14.5. Declaração de que no ato da assinatura do contrato designará responsável técnico da empresa.

12.3.14.6. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.14.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra - item 6.8.1.

12.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional - item 6.8.2.

12.4. 3. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.3.



12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema no cadastramento da proposta

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e, 12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Agente de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.12. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.13. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



12.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.17.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.17.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.17.3. Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante



ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3. Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas – BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos encargos sociais.

13.1.3.4. Quanto às composições de custos unitários, estas devem prioritariamente ser apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO etc.), por exemplo:

Fonte: (Exemplo de composição de custos unitários no formato clássico; fonte: SEINFRA-CE)

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos serviços nela indicado, superior ao estimado pelo Município que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos serviços a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3. A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3.0 ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:



13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Município, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.



14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5.2. Pelo e-mail: cplcarnaubeira2021@gmail.com

14.5.3. No endereço Rua Joaquim Germano, 49, Centro, Carnaubeira da Penha – PE, CEP: 56.420-000, no horário de expediente.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br>

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO



15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Município, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo ele sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município;

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas



hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➤ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;



j. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

➤ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado; Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada: 19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

19.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. Obrigações do Contratado:



19.2.1. Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

19.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

19.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

19.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

19.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

19.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.8. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

19.2.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal



(liquidação da despesa), boletim de medição e relatório fotográfico devidamente atestados pela fiscalização do Município.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,



para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

k - Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br> no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Rua Joaquim Germano, 49 – Centro – Carnaubeira da Penha – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco.

Carnaubeira da Penha – PE, 10 de junho de 2026.

Maria da Penha Nunes
Autoridade Competente



ANEXO I – PROJETO DE ENGENHARIA - ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026-PMC CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMC

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
BDI 25,00%									
ITEM	FORTE DE REFERENCIA	CÓDIGO DE REFERENCIA	DATA DE REFERENCIA	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO SEM BDI	V.UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
2.0	SINAPI-PE	103689	abr/26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	6,00	502,37	627,96	3767,78
1.0	ORSE-SE	6191	mar/26	Limpeza de ruas (variação e remoção de entulhos)	M²	16.706,44	0,54	0,68	11276,85
2.0	SINAPI-PE	95995	abr/26	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M³	1002,39	2329,25	2.911,56	2918521,13
3.0	ORSE-SE	11688	mar/26	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de	M²	275,73	38,76	48,45	13359,12
				TOTAL DO ORÇAMENTO					2.946.924,87
TOTAL ORÇAMENTÁRIO: R\$- 2.946.924,87 (Dois milhoes novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte quatro reais e oitenta e sete centavos)									
Márcio Rennê Nunes Martins					Ivan Silvestre de Lima				
Engenheiro civil					Diretor de Obras, Infraestrutura e serviços Públicos				
crea-					Portaria:022/2025				

LOCAL: Diversas ruas da Sede do Município

MEMÓRIA DE CÁLCULO										
ITEM	FONTE DE REFERÊNCIA	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	COMPRIMENTO	LARGURA	PROF/ALT	TAXA	QUANT.	UNID
1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPI-PE	103689	abr/26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS						
					3,00		2,00	1,00	6,00	M²
				TOTAL					6,00	M²
2.0				CONCRETO ASFALTICO						
2.1	SINAPI-PE	95995	abr/26	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025						
				Rua: Soldado francisco Rodrigues dos Anjos	108,70	5,90	0,06	1,00	38,48	M³
				Rua Nair Freire Novaes Soares	477,50	6,60	0,06	1,00	189,09	M³
				Rua: Amerquidia Lopes da Silva	114,70	6,02	0,06	1,00	41,43	M³
				Rua: Joaquim Germano	256,58	6,80	0,06	1,00	104,68	M³
				Travessa Joaquim Cândido Perreira	111,80	5,15	0,06	1,00	34,55	M³
				Rua Sarapião Gonçalves	114,30	5,15	0,06	1,00	35,32	M³
				Travessa Manoel Freire	113,80	7,55	0,06	1,00	51,55	M³
				Travessa Tirbutino Lopes "Tia Leny"	79,50	6,00	0,06	1,00	28,62	M³

				Travessa Tirbutino Lopes "Tia Leny"	73,78	5,80	0,06	1,00	25,68	M³
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	33,70	6,80	0,06	1,00	13,75	M³
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	82,85	5,50	0,06	1,00	27,34	M³
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	83,90	5,55	0,06	1,00	27,94	M³
				Rua: Juvenal Lopes	95,95	4,50	0,06	1,00	25,91	M³
				Rua: Ginuviano Freire	108,70	10,40	0,06	1,00	67,83	M³
				Rua: Ginuviano Freire	46,80	4,70	0,06	1,00	13,20	M³
				Rua: Ginuviano Freire	46,70	4,70	0,06	1,00	13,17	M³
				Rua: Ginuviano Freire	52,80	6,40	0,06	1,00	20,28	M³
				Rua: José Marcolino Neto	177,65	4,55	0,06	1,00	48,50	M³
				Prof. Maria Antunes Bezerra do Nascimento	166,05	4,55	0,06	1,00	45,33	M³
				Rua: Manoel Simão Bastos Gonçalves	106,00	5,50	0,06	1,00	34,98	M³
				Rua: Manoel Simão Bastos Gonçalves	106,00	5,50	0,06	1,00	34,98	M³
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	45,00	4,80	0,06	1,00	12,96	M³
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	45,00	4,80	0,06	1,00	12,96	M³
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	109,50	8,20	0,06	1,00	53,87	M³
				TOTAL GERAL					1002,39	M³
2.0	ORSE-SE	6191	mar/26	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)						
				Rua: Soldado francisco Rodrigues dos Anjos	108,70	5,90		1,00	641,33	M²
				Rua Nair Freire Novaes Soares	477,50	6,60		1,00	3151,50	M²
				Rua: Amerquidia Lopes da Silva	114,70	6,02		1,00	690,49	M²
				Rua: Joaquim Germano	256,58	6,80		1,00	1744,74	M²
				Travessa Joaquim Cândido Perreira	111,80	5,15		1,00	575,77	M²
				Rua Sarapião Gonçalves	114,30	5,15		1,00	588,65	M²
				Travessa Manoel Freire	113,80	7,55		1,00	859,19	M²

				Travessa Tirbutino Lopes "Tia Leny"	79,50	6,00		1,00	477,00	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "Tia Leny"	73,78	5,80		1,00	427,92	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	33,70	6,80		1,00	229,16	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	82,85	5,50		1,00	455,68	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	83,90	5,55		1,00	465,65	M²
				Rua: Juvenal Lopes	95,95	4,50		1,00	431,78	M²
				Rua: Ginuviano Freire	108,70	10,40		1,00	1130,48	M²
				Rua: Ginuviano Freire	46,80	4,70		1,00	219,96	M²
				Rua: Ginuviano Freire	46,70	4,70		1,00	219,49	M²
				Rua: Ginuviano Freire	52,80	6,40		1,00	337,92	M²
				Rua: José Marcolino Neto	177,65	4,55		1,00	808,31	M²
				Prof. Maria Antunes Bezerra do Nascimento	166,05	4,55		1,00	755,53	M²
				Rua: Manoel Simão Bastos Gonçalves	106,00	5,50		1,00	583,00	M²
				Rua: Manoel Simão Bastos Gonçalves	106,00	5,50		1,00	583,00	M²
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	45,00	4,80		1,00	216,00	M²
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	45,00	4,80		1,00	216,00	M²
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	109,50	8,20		1,00	897,90	M²
				TOTAL GERAL					16706,44	M²
3.0				SINALIZAÇÃO VERTICAL						
3.1	ORSE-SE	11688	mar/26	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resinaacrílica com microesferas de vidro						
				Rua: Soldado francisco Rodrigues dos Anjos	108,70		0,10	1,00	10,87	M²
				Rua Nair Freire Novaes Soares	477,50		0,10	1,00	47,75	M²
				Rua: Amerquidia Lopes da Silva	114,70		0,10	1,00	11,47	M²
				Rua: Joaquim Germano	256,58		0,10	1,00	25,66	M²

				Travessa Joaquim Cândido Perreira	111,80		0,10	1,00	11,18	M²
				Rua Sarapião Gonçalves	114,30		0,10	1,00	11,43	M²
				Travessa Manoel Freire	113,80		0,10	1,00	11,38	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "Tia Leny"	79,50		0,10	1,00	7,95	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "Tia Leny"	73,78		0,10	1,00	7,38	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	33,70		0,10	1,00	3,37	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	82,85		0,10	1,00	8,29	M²
				Travessa Tirbutino Lopes "João Augusto"	83,90		0,10	1,00	8,39	M²
				Rua: Juvenal Lopes	95,95		0,10	1,00	9,60	M²
				Rua: Ginuviano Freire	108,70		0,10	1,00	10,87	M²
				Rua: Ginuviano Freire	46,80		0,10	1,00	4,68	M²
				Rua: Ginuviano Freire	46,70		0,10	1,00	4,67	M²
				Rua: Ginuviano Freire	52,80		0,10	1,00	5,28	M²
				Rua: José Marcolino Neto	177,65		0,10	1,00	17,77	M²
				Prof. Maria Antunes Bezerra do Nascimento	166,05		0,10	1,00	16,61	M²
				Rua: Manoel Simão Bastos Gonçalves	106,00		0,10	1,00	10,60	M²
				Rua: Manoel Simão Bastos Gonçalves	106,00		0,10	1,00	10,60	M²
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	45,00		0,10	1,00	4,50	M²
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	45,00		0,10	1,00	4,50	M²
				Rua: Diassis Bastos Gonçalves	109,50		0,10	1,00	10,95	M²
				TOTAL GERAL					275,73	M²

Márcio Rennê Nunes Martins

Engenheiro - Civil:

Crea:

Ivan Sivestre de Lima

Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Portaria:022/2025

COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO					
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INCLUSO CPRB					
ITENS GERAIS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO				
					%
AC	Administração Central				4,00
R	Riscos				1,00
SG	Seguros e garantias				0,32
DF	Despesas Financeiras				1,09
L	Lucro Bruto				11,94
I	Impostos				6,65
	PIS			0,65	
	COFINS			3,00	
	ISS			3,00	
	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA - CF			-	
FÓRMULA	BDI = ((1+(AC/100+SG/100+R/100))*(1+DF/100)*(1+L/100))/(1-I/100)-1				25,00
BDI SEM DESONERAÇÃO					
Obs.: 1) O percentual de ISS adotado nas composições do BDI consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISS a ser adotado nos orçamentos da SIRH deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.					
Obs.: 2) A contribuição previdenciária sobre a receita bruta deve ser zerada quando da utilização de planilha sem desoneração.					
Obs.: 3) Este modelo de BDI foi elaborado considerando itens gerais, no caso da existência de outros itens na planilhas orçametária deve-se observar os demais BDI's adotados pela secretaria.					
Márcio Rennê Nunes Martins			Ivan Silvestre de Lima		
Engenheiro Civil			Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos		
Crea -			Portaria:022/2025		

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DATA: 03/06/2026										
ITEM	FONTE E CÓDIGO	DATA DA FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	INCIDÊNCIA %	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
						MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	Acumulado
						R\$			R\$	
1.0	SINAPI-PE	103689/ABRI-26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	3.767,78	100,00 %	3.767,78				3.767,78
2.0	ORSE-SE	6191/mar-2026	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	11.276,85	100,00 %	2.820,00	2.820,00	2.820,00	2.816,85	11.276,85
3.0	SINAPI-PE	95995/abr-26	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	2.918.521,13	100,00 %	729.630,27	729.630,27	729.630,27	729.630,32	2.918.521,13
4.0	ORSE-SE	11688/MAR-26	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resinaacrílica com microesferas de vidro	13.359,11	100,00 %				13.359,11	13.359,10
TOTAL				2.946.924,87	100,00 %	736.218,05	732.450,27	732.450,27	745.806,28	2.946.924,87
FINANCEIRO ACUMULADO						2.210.706,82	1.478.256,55	745.806,28	-	2.946.924,87
FÍSICO ACUMULADO						33,64%	33,64%	32,72%		100,00%



Márcio Rennê Nunes Martins	Ivan Silvestre de Lima
Engenheiro Civil	Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
Crea -	portaria: 022/2025



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026-PMC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão Demandante: Município de Carnaubeira da Penha-PE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Data: 03 de junho de 2026

Objeto pretendido: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em asfáltico CBUQ em diversas ruas na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

1. Justificativa da necessidade da contratação

A presente demanda decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura viária em diversas ruas da sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE, com a finalidade de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, salubridade, mobilidade urbana e acessibilidade à população local.

As vias atualmente em pavimentação com paralelepípedos graníticos com implantação do asfalto solução definitiva da pavimentação, vai contribuir para a melhoria de deslocamentos de pessoas idosas e portadores especiais, melhorando a circulação de veículos, bem como uma boa manutenção na limpeza pública.

A intervenção proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, pois busca dotar as ruas contempladas de infraestrutura urbana, com reflexos diretos sobre a qualidade de vida da população, a valorização do espaço urbano, a redução de patologias decorrentes de quedas de pessoas idosas e crianças, bem como a melhoria das condições de segurança viária. Além disso, os documentos técnicos já elaborados demonstram a viabilidade da contratação, contendo planilha orçamentária, memória de cálculo, composições unitárias e auxiliares, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e composições de BDI, com orçamento estimado em **R\$ 2.946.924,87** e prazo de execução de **4 (quatro) meses**.

2. Descrição sucinta da solução pretendida

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia contemplando, em síntese:

- a) administração local da obra;
- b) placa de obra;
- c) execução de pavimento em asfalto CBUQ.
- d) Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro



3. Quantitativos e dados referenciais já disponíveis

Conforme documentação técnica anexa, destacam-se os seguintes quantitativos globais de referência:

- Varrição das vias para aplicar o asfalto CBUQ: **16.706,44 m²**
- execução de pavimento em asfalto CBUQ: **1.002,39 m³**;
- sinalização horizontal das ruas asfaltadas: **273,73 m²**;
- valor estimado global: **R\$ 2.946.924,87**.

4. Fundamentação para a abertura do processo

A contratação é necessária para atendimento do interesse público primário, diante da necessidade de implantação de infraestrutura viária adequada nas ruas contempladas, e deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da segregação de funções e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

Considerando que se trata de **obra de engenharia**, com escopo definido em projeto, planilha, cronograma e composições técnicas, recomenda-se a instauração de procedimento licitatório próprio para contratação da execução da obra, com julgamento objetivo e observância integral dos documentos técnicos que compõem a fase preparatória.

5. Indicação preliminar da forma de contratação

Preliminarmente, recomenda-se que a fase interna seja estruturada para licitação na modalidade **concorrência eletrônica**, sob o critério de julgamento de **menor preço global**, com execução sob **empreitada por preço unitário**, tendo em vista a natureza de obra de engenharia e a existência de planilha detalhada por itens, quantitativos e composições referenciais.

6. Resultados esperados

Com a futura contratação, espera-se:

- a) melhoria da mobilidade e acessibilidade nas ruas;
- b) redução de acidente com pessoas idosas e crianças;
- c) melhoria das condições de segurança para pedestres e veículos;
- d) valorização urbanística das localidades beneficiadas;
- e) melhores condições para circulação de pessoas portadores especiais, e demais serviços públicos;
- f) incremento da durabilidade e da funcionalidade da infraestrutura viária municipal.

7. Providências administrativas necessárias

Para regular prosseguimento do feito, recomenda-se a juntada e consolidação dos seguintes documentos na fase preparatória:

1. DFD;



2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Mapa/Matriz de Riscos;
4. Projeto básico/executivo e peças técnicas;
5. planilha orçamentária sintética e analítica;
6. memória de cálculo;
7. composições unitárias e auxiliares;
8. BDI geral;
9. cronograma físico-financeiro;
10. declaração de adequação orçamentária e financeira;
11. autorização da autoridade competente;
12. minuta de edital;
13. minuta de contrato.

8. Conclusão

Diante do exposto, **formaliza-se a presente demanda** para fins de instauração de processo licitatório destinado à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em asfalto CBUQ em diversas ruas do Município de Carnaubeira da Penha-PE, nos termos dos documentos técnicos já produzidos e da legislação aplicável.

Ivan Silvestre de Lima

Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha-PE,

Objeto pretendido: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação em asfáltico em diversas ruas do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

Modalidade aplicável: concorrência, na forma eletrônica.

Art. 1º Do objeto, detalhamento do objeto, informações básicas, descrição completa da necessidade da contratação, problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e justificativa

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a contratação de empresa de engenharia para a **execução dos serviços de pavimentação em asfáltico nas diversas ruas da sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE**, compreendendo administração local da obra e serviços preliminares, instalação de apoio operacional, mobilização, execução de pavimento em asfáltico CBUQ, pintura de ligação, sinalização horizontal nas ruas contempladas com pavimentação asfálticas.

Os documentos técnicos indicam valor estimado global de **R\$ 2.946.924,87**, prazo físico de **4 meses** e referência de custos em **ORSE-SE- 03/2026** e **SINAPI-PE-04/2026**, com **BDI geral de 25,00%** e **BDI geral**.

A necessidade de infraestrutura viária nas ruas existente com pavimentação graníticas e melhoria nas ruas da sede contempladas com malha viárias asfáltica, situação que compromete a trafegabilidade, a segurança de pedestres com a mobilidade da população; em períodos chuvosos, a contratação é necessária para ampliar a funcionalidade da malha viária local, assegurar melhores condições de uso das vias urbanizadas e elevar o padrão de infraestrutura das comunidades atendidas.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o ETP descreva precisamente a necessidade da contratação a partir do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A solução projetada já se encontra tecnicamente delineada nos anexos, os quais demonstram compatibilidade entre o problema identificado e a intervenção proposta.

A memória de cálculo explicita quantitativos por localidade, com áreas pavimentadas de **1.002,99 m³** nas ruas contempladas, totalizando geral no valor **de 2.946.924,87** de pavimentação asfáltica, além dos respectivos quantitativos de limpeza da área e sinalização horizontal.

Art. 2º Da demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, **sempre que elaborado**, a fim de evidenciar alinhamento com o



planejamento da Administração. Assim, a presente contratação deverá ser compatibilizada com o PCA do exercício correspondente, caso existente e formalmente aprovado no âmbito municipal. Se o Município não houver instituído ou aprovado PCA para o período, recomenda-se que o processo administrativo registre expressamente essa circunstância e demonstre o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento setorial, com a programação orçamentária e com as prioridades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Em qualquer hipótese, a contratação mostra aderência material ao planejamento administrativo municipal, por se tratar de intervenção típica de infraestrutura urbana, com impacto direto sobre mobilidade, acessibilidade, segurança viária e melhoria das condições de vida da população da sede atendidas. A natureza do objeto revela pertinência com as atribuições institucionais da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, o que legitima sua inserção no planejamento anual e plurianual da Administração.

Art. 3º Dos requisitos da contratação

Constituem requisitos básicos da contratação:

- I – execução integral da obra em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, composições, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que instruirão o procedimento;
- II – observância dos referenciais de custos adotados no orçamento, quais sejam ORSE-SE 03/2026 e SINAPI-PE 04/2026, além das composições próprias e auxiliares constantes dos anexos;
- III – execução por empresa regularmente habilitada para obra de engenharia, com responsável técnico legalmente habilitado e registro no conselho profissional competente;
- IV – emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica e cumprimento das exigências técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho incidentes sobre a execução da obra;
- V – capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância da contratação, notadamente serviços de pavimentação asfáltica, e outros serviços contando na memória de cálculo, observando-se critérios proporcionais e objetivamente justificados no edital;
- VI – adoção de materiais, métodos executivos e controles de qualidade compatíveis com a durabilidade esperada para o pavimento asfáltica e para os elementos de sinalização horizontal;
- VII – observância do prazo estimado de execução de 4 meses, salvo superveniência de fatos devidamente justificados que demandem reprogramação contratual;
- VIII – execução com sinalização horizontal, organização do canteiro, logística de apoio e proteção aos usuários das vias e aos moradores das localidades beneficiadas;
- IX – medição e pagamento por serviços efetivamente executados e atestados, em consonância com a natureza do objeto e com a memória de cálculo e planilha orçamentária;



X – observância da sustentabilidade possível ao objeto, com adequada destinação de resíduos, uso racional de insumos e mitigação de impactos inerentes à obra.

Tais requisitos guardam coerência com o conteúdo mínimo legal do ETP, que deve identificar as condições necessárias e suficientes para atender adequadamente à necessidade administrativa.

Art. 4º Do levantamento de mercado

No levantamento de mercado, foram consideradas as soluções ordinariamente disponíveis para tratamento da necessidade de melhoria viária em vias locais de agrovilas, especialmente: pavimentação em revestimento primário com manutenção periódica; pavimentação asfáltica; A análise do mercado e das soluções tecnicamente viáveis demonstra que, para as características do objeto, a pavimentação asfáltica apresenta aderência significativa a contextos municipais de vias locais, inclusive pela robustez do sistema, pela possibilidade de manutenção setorial, pela adequação à dinâmica operacional de pequenos e médios centros urbanos e pela tradicional disponibilidade de empresas aptas a executar esse tipo de serviço no mercado regional de obras públicas. O ETP deve justamente analisar as alternativas possíveis e justificar técnica e economicamente a escolha da solução a contratar.

Além disso, a própria documentação técnica já consolidada pelo Município demonstra que a solução selecionada foi orçada, quantificada e compatibilizada em peças técnicas completas, o que reforça a maturidade da escolha e a possibilidade de licitação com objeto definido, orçamento estimado e cronograma de execução.

Art. 5º Das soluções existentes, com vantagens e desvantagens

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

asfáltica.

Vantagens: conforto de rolamento e rapidez executiva em determinadas condições. Desvantagens: maior sensibilidade a deformações e exigências específicas de implantação e manutenção; eventual incremento de custos conforme a solução estrutural necessária; menor compatibilidade, em certos contextos locais, com manutenção corretiva segmentada.

5.1 Da escolha justificada da solução

A solução mais adequada é a **contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação asfáltica**, por se mostrar técnica e economicamente viável, suficiente para resolver o problema público identificado e compatível com a documentação técnica já produzida pelo Município. A escolha encontra respaldo na existência de quantitativos detalhados, orçamento-base consistente, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e auxiliares, além da distribuição dos serviços por ruas, permitindo contratação com escopo claro e exequível.

Art. 6º Da estimativa das quantidades



A estimativa das quantidades decorre dos levantamentos e memórias de cálculo constantes dos anexos técnicos, os quais discriminam os quantitativos por item e por localidade. Em termos globais, destacam-se:

I – execução de pavimento asfáltico: **1002,99 m³**;

Art. 7º Da estimativa do valor da contratação

Com base na planilha orçamentária sintética e no resumo consolidado, o valor estimado da contratação é de **R\$ 2.946.924,87**, em regime **sem desoneração**, com BDI geral de **25,00%**. O custo está distribuído entre administração local, serviços preliminares, instalação da obra, mobilização e os serviços executivos das ruas pavimentadas.

o que confirma que a maior parte dos recursos está concentrada nas parcelas materialmente essenciais da obra.

Art. 8º Da descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional, a obra de pavimentação asfáltico nas ruas indicadas, e demais serviços acessórios necessários ao perfeito funcionamento da obra.

A solução deverá ser contratada como um conjunto funcionalmente integrado, apto a entregar vias pavimentadas com estabilidade, alinhamento, drenagem superficial favorecida pela conformação da seção executada, acessibilidade viária ampliada e sinalização correspondente. O cronograma apresentado indica execução em quatro meses, com desembolsos escalonados de acordo com a evolução física dos serviços.

Art. 9º Das justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se mostra recomendável o parcelamento da contratação em múltiplos contratos a obra possui unidade técnica, funcional e gerencial. A fragmentação pode comprometer a coordenação executiva, ampliar custos indiretos, gerar sobreposição de mobilização, dificultar o controle tecnológico, aumentar riscos de incompatibilidade entre frentes de serviço e reduzir a eficiência administrativa na fiscalização e gestão contratual.

A memória de cálculo e a planilha foram concebidas de forma sistêmica, reforçando a conveniência de contratação una.

Assim, justifica-se a contratação em **lote único/global**, sem prejuízo de que a futura execução seja medida por itens unitários efetivamente realizados.

Art. 10 Das contratações correlatas e/ou interdependentes

Há contratações correlatas no âmbito do planejamento da obra, tais como fiscalização técnica, eventual apoio gestão contratual, publicação dos atos do certame e eventuais serviços acessórios de controle e acompanhamento. Tais contratações, contudo, não substituem nem se confundem com o objeto principal.

São interdependentes, do ponto de vista técnico, as atividades internas de fiscalização e recebimento da obra, assim como a disponibilidade de dotação orçamentária, designação



formal dos fiscais e aprovação das peças técnicas que instruirão o edital. Não se identificou, pelos anexos apresentados, necessidade de contratação externa autônoma indispensável como condição prévia de exequibilidade do objeto, além da própria licitação da obra.

Art. 11 Dos resultados pretendidos

Pretende-se, com a contratação:

- I – melhorar a trafegabilidade e a segurança viária nas ruas contempladas;
 - II – elevar a durabilidade da infraestrutura viária local;
 - III – racionalizar gastos futuros com manutenção das vias pavimentadas definitiva;
 - IV – promover melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante investimento em solução estruturada e tecnicamente dimensionada;
 - V – entregar obra com padrão compatível com os projetos e quantitativos já definidos.
- Esses resultados se alinham à finalidade do ETP de demonstrar ganhos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Art. 12 Das providências a serem adotadas

Antes da deflagração da licitação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- I – consolidação e conferência final de todas as peças técnicas da obra;
- II – validação formal do orçamento estimado, cronograma, composições, BDI e memória de cálculo;
- III – verificação da compatibilidade orçamentária e financeira;
- IV – elaboração do mapa de riscos;
- V – elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme a modelagem administrativa adotada, em compatibilidade com este ETP;
- VI – definição dos critérios de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais ao objeto;
- VII – designação formal de fiscal técnico e gestor do contrato;
- VIII – preparação da minuta do edital e da minuta contratual;
- IX – confirmação da inserção da contratação no PCA, se houver;
- X – instrução do processo com os documentos de responsabilidade técnica pertinentes.

Art. 13 Dos possíveis impactos ambientais

Toda obra de pavimentação produz impactos ambientais inerentes, ainda que de média magnitude, tais como geração de resíduos de construção, movimentação de materiais, emissão de poeira, ruídos, consumo de insumos minerais, interferência temporária no trânsito local e necessidade de correta destinação de sobras e embalagens.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidos da futura contratada: organização do canteiro; destinação ambientalmente adequada dos resíduos; controle de poeira e dispersão de materiais; prevenção de derramamentos; observância das normas de segurança e saúde; uso racional de água e insumos; e recomposição/limpeza das áreas afetadas ao término das



frentes de trabalho. A análise de viabilidade ambiental integra a lógica do ETP e das boas práticas de planejamento.

Art. 14 Da subcontratação

A subcontratação, caso admitida no futuro edital e contrato, deverá ser **apenas parcial**, para parcelas acessórias e não nucleares da execução, permanecendo vedada a transferência integral do objeto. A eventual autorização deverá ser condicionada à anuência formal da Administração, sem exclusão da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais. Por cautela administrativa e considerando a centralidade técnica dos serviços principais de , pavimentação asfáltico, recomenda-se que o instrumento convocatório vede a subcontratação dessas parcelas essenciais ou, subsidiariamente, a restrinja severamente, a fim de preservar a unidade técnica, a rastreabilidade da execução e a efetividade da responsabilização contratual.

Art. 15 Da declaração da viabilidade ou não da contratação

À vista dos elementos técnicos apresentados, **a contratação é viável.**

A viabilidade técnica decorre da existência de solução executiva definida, quantitativos detalhados, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições unitárias e auxiliares, BDI e orçamento consolidado. A viabilidade econômica decorre da existência de preço estimado formado a partir de referenciais oficiais e composições técnicas, bem como da concentração dos custos nas parcelas efetivamente estruturantes da obra. A viabilidade administrativa decorre da pertinência do objeto às atribuições da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da aptidão da solução escolhida para enfrentar o problema público identificado.

Art. 16 Da garantia da contratação (garantia contratual)

Considerando o vulto do objeto, a natureza de obra de engenharia, o prazo de execução, a dispersão territorial das frentes de serviço e a necessidade de resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento, mostra-se **juridicamente possível e tecnicamente recomendável** a previsão de garantia contratual no futuro edital e contrato, em percentual a ser motivadamente definido pela Administração, dentro dos limites legais aplicáveis.

A opção pela exigência de garantia contratual deverá buscar equilíbrio entre segurança da contratação e preservação da competitividade do certame. Em princípio, a exigência é recomendável para reforçar o cumprimento das obrigações de execução, correção de falhas, reposição de prejuízos e continuidade da obra, especialmente em contratos de engenharia de maior materialidade financeira. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a garantia contratual no capítulo próprio, e a exigência deve ser adequadamente motivada pela Administração.

Art. 17 Da necessidade ou não de vistoria

A vistoria prévia **não se mostra imprescindível como condição obrigatória de habilitação**, desde que os documentos técnicos, projetos, planilhas, memoriais e demais



anexos disponibilizem informações suficientes para a formulação das propostas. Todavia, a Administração poderá facultar a realização de visita técnica aos locais da obra, por meio de agendamento, como mecanismo de melhor compreensão das condições locais pelas licitantes. Caso o edital preveja vistoria, recomenda-se que ela seja tratada como faculdade do licitante, com possibilidade de substituição por declaração de pleno conhecimento das condições de execução, de modo a não restringir indevidamente a competitividade. A providência mais adequada, para o caso, é a **vistoria facultativa**, acompanhada de ampla publicidade das peças técnicas.

Art. 18 Da conclusão

Conclui-se que a contratação pretendida é necessária, conveniente e oportuna para o atendimento do interesse público, pois visa solucionar a infraestrutura viária nas ruas da sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE, mediante solução técnica compatível, economicamente estimada e suficientemente detalhada em documentação de suporte.

O conjunto documental apresentado evidencia maturidade mínima para prosseguimento da fase preparatória, permitindo a elaboração dos demais artefatos do processo licitatório e a futura deflagração de **concorrência na forma eletrônica** para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os requisitos técnicos definidos neste estudo e os demais documentos que instruirão o certame. O uso do ETP como base da fase preparatória está em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações técnicas do TCU e da SEGES.

Art. 19 Das disposições finais

Este Estudo Técnico Preliminar deverá integrar o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento para a elaboração do mapa de riscos, do termo de referência ou projeto básico, da minuta do edital, da minuta contratual e dos demais atos da fase preparatória.

Eventuais ajustes redacionais, complementações de natureza orçamentária, inserção de identificação formal do processo, indicação do exercício financeiro, rubricas orçamentárias e assinatura das autoridades competentes poderão ser promovidos na versão final, sem alteração da essência técnica aqui consolidada.

Se você quiser, no próximo passo eu posso transformar este ETP em uma **versão ainda mais padronizada de prefeitura**, com cabeçalho formal, numeração pronta para processo administrativo, fecho, assinaturas e redação no estilo que você costuma usar em Orocó/PE.

Carnaubeira da Penha-PE, 03 de junho de 2026.

Ivan Silvestre de Lima

Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos



Portaria:022/2025

MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nas ruas da sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

Área Requisitante: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Regime sugerido: Empreitada por preço unitário

Critério de avaliação: Probabilidade (Baixa/Média/Alta) x Impacto (Baixo/Médio/Alto)

ID	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência para a contratação	Prob .	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
01	Planejamento	Inconsistência entre planilha, memória de cálculo, cronograma e composições	Falha de compatibilização entre peças técnicas	Impugnações, necessidade de retificação do edital, atraso do certame	Média	Alto	Alto	Revisão técnica prévia de todas as peças; conferência cruzada entre orçamento, composições, curva ABC, cronograma e memória de cálculo	Suspensão do certame para saneamento e republicação, se necessário	Equipe de planejamento / setor de engenharia
02	Planejamento	Orçamento estimado com preços inexequíveis ou insuficientemente justificados	Pesquisa e composição mal consolidadas	Propostas inexequíveis, paralisação da obra, pedidos de reequilíbrio	Média	Alto	Alto	Validar orçamento com base em SINAPI 12/2025, SICRO 10/2025, composições próprias e BDI adotado	Reavaliar orçamento e promover ajuste formal antes da contratação	Setor de engenharia / autoridade competente
03	Planejamento	Definição inadequada dos requisitos de habilitação técnica	Exigências excessivas ou insuficientes	Restrição indevida da competitividade ou contratação de empresa sem capacidade adequada	Média	Alto	Alto	Fixar requisitos proporcionais às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo	Revisão do edital antes da publicação ou correção por meio de errata	Equipe de planejamento / assessoria jurídica
04	Planejamento	Ausência de previsão orçamentária suficiente	Falha de compatibilização com orçamento público	Impossibilidade de contratação ou atraso na execução	Baixa	Alto	Médio	Confirmar dotação orçamentária e reserva financeira antes da deflagração do certame	Adequação orçamentária prévia ou sobrestamento do procedimento	Setor financeiro / autoridade competente
05	Seleção do fornecedor	Baixa competitividade no certame	Requisitos mal calibrados, publicidade insuficiente ou	Licitação fracassada, menos vantajosidade	Média	Médio	Médio	Ampla divulgação, edital claro, exigências compatíveis	Republicação com ajustes devidamente motivados	Agente de contratação / comissão

ID	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência para a contratação	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
			desinteresse do mercado					com o objeto e prazo razoável para formulação de propostas		
06	Seleção do fornecedor	Apresentação de proposta inexecutável	Desconto excessivo sem lastro técnico-financeiro	Risco de inexecução contratual, atrasos e pedidos de revisão indevidos	Média	Alto	Alto	Prever análise de exequibilidade, diligências e exigência de demonstração da composição de custos	Desclassificação da proposta, convocação da subsequente ou eventual revogação, se cabível	Agente de contratação / equipe técnica
07	Seleção do fornecedor	Recursos administrativos e impugnações com efeito de atraso	Controvérsia sobre edital, habilitação ou julgamento	Retardamento da contratação e da ordem de serviço	Média	Médio	Médio	Fundamentação robusta do edital e das decisões; respostas técnicas consistentes	Reprogramação do cronograma do processo e saneamento dos pontos controvertidos	Agente de contratação / assessoria jurídica / setor técnico
08	Contratação	Não apresentação da garantia contratual, se exigida	Inadimplemento da adjudicatária	Atraso na assinatura do contrato e início da obra	Baixa	Médio	Baixo	Previsão clara no edital e conferência documental antes da assinatura	Convocação do licitante remanescente e aplicação das medidas cabíveis	Setor de contratos / agente de contratação
09	Execução	Atraso na mobilização e instalação do canteiro	Deficiência logística da contratada	Atraso no cronograma físico-financeiro	Média	Médio	Médio	Exigir plano inicial de execução e cronograma executivo detalhado	Notificação formal, reprogramação controlada e aplicação de penalidades, se cabíveis	Fiscal do contrato / gestor do contrato
10	Execução	Execução inadequada da regularização do subleito e da base/sub-base	Falta de controle tecnológico e má execução	Patologias precoces, recalques e comprometimento do pavimento	Média	Alto	Alto	Fiscalização intensiva, exigência de conformidade com projeto e controle tecnológico dos serviços	Refazimento dos trechos defeituosos às expensas da contratada	Fiscal técnico / setor de engenharia
11	Execução	Utilização de materiais fora das especificações	Tentativa de redução indevida de custo ou falha de controle	Perda de qualidade, menor durabilidade da obra	Média	Alto	Alto	Exigir amostras, certificados, inspeção e conferência de materiais e serviços	Rejeição dos insumos e substituição imediata, sem ônus para a Administração	Fiscal técnico
12	Execução	Chuvas intensas interferirem no cronograma	Condições climáticas adversas	Atraso de etapas de terraplanagem, base e pavimentação	Média	Médio	Médio	Planejamento executivo compatível com a sazonalidade e priorização	Reprogramação justificada do cronograma,	Contratada / fiscal do contrato

ID	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência para a contratação	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
								de frentes menos sensíveis	com registro formal	
13	Execução	Interferência com circulação local e acesso de moradores	Falta de planejamento de frentes de serviço	Reclamações da população, risco de acidentes e paralisações pontuais	Média	Médio	Médio	Plano de sinalização temporária e comunicação prévia com a comunidade	Readequação imediata da logística e reforço de sinalização	Contratada / fiscalização
14	Execução	Acidente de trabalho no canteiro	Descumprimento de normas de segurança	Paralisação, responsabilizações e prejuízos humanos e materiais	Baixa	Alto	Médio	Exigir cumprimento das normas de SST, EPIS, treinamentos e supervisão	Interdição da atividade de risco, apuração e adoção das medidas corretivas	Contratada / fiscal do contrato
15	Execução	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Baixa produtividade, deficiência de gestão ou falta de insumos	Atraso da obra e comprometimento do planejamento administrativo	Média	Alto	Alto	Acompanhamento mensal do cronograma e reuniões de monitoramento	Notificação, plano de recuperação de atraso e aplicação de sanções	Gestor e fiscal do contrato
16	Execução	Desequilíbrio econômico-financeiro alegado sem adequada comprovação	Oscilações de mercado ou má formulação da proposta	Litígios administrativos e atrasos na execução	Média	Médio	Médio	Edital e contrato claros quanto aos critérios legais de reajuste e reequilíbrio	Análise técnica e jurídica individualizada do pedido	Gestor do contrato / assessoria jurídica
17	Execução	Subcontratação irregular de parcelas essenciais	Tentativa de repasse indevido da execução	Perda de controle técnico, redução da qualidade e dificuldade de responsabilização	Baixa	Alto	Médio	Definir no contrato os limites da subcontratação e exigir prévia autorização	Determinar cessação da irregularidade e aplicar sanções contratuais	Gestor do contrato / fiscal
18	Pós-execução	Recebimento da obra com vícios construtivos	Fiscalização insuficiente ou falha de execução	Necessidade de reparos, retrabalho e atraso no recebimento definitivo	Média	Alto	Alto	Recebimento provisório criterioso, testes, inspeções e checklist técnico	Exigir correções antes do recebimento definitivo	Comissão de recebimento / fiscal técnico
19	Pós-execução	Falhas de documentação final da obra	Ausência de relatórios, medições, ARTs e registros	Dificuldade de prestação de contas e de encerramento contratual	Média	Médio	Médio	Exigir documentação final como condição para encerramento e pagamento final	Suspender recebimento definitivo até saneamento documental	Gestor do contrato / setor de engenharia
20	Ambiental	Destinação inadequada de resíduos e materiais excedentes	Falta de controle ambiental da contratada	Danos ambientais, autuações e passivo administrativo	Baixa	Médio	Baixo	Exigir destinação adequada dos resíduos e boas práticas	Determinar correção imediata e registro da ocorrência	Contratada / fiscalização



ID	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência para a contratação	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
								ambientais no canteiro		

Classificação sugerida

Faixa Interpretação

Baixo Monitoramento rotineiro

Médio Acompanhamento contínuo e medidas preventivas obrigatórias

Alto Controle prioritário, prevenção reforçada e plano de contingência formal

Riscos críticos que merecem atenção prioritária

1. Inconsistência das peças técnicas e do orçamento.
2. Propostas inexecutáveis.
3. Má execução do subleito, base/sub-base e pavimentação.
4. Descumprimento do cronograma.
5. Recebimento de obra com vícios construtivos.

Observação final

Este mapa de riscos deve acompanhar a fase preparatória e ser atualizado na fase de seleção do fornecedor e na gestão contratual, em linha com a lógica de gerenciamento de riscos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha-PE, 03 de junho de 2026.

Ivan Silvestre de Lima

Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Portaria: Nº 022/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

OBRA DE ENGENHARIA

PAVIMENTAÇÃO EM ASFÁLTICO CBUQ NAS VIAS PÚBLICAS CONTEMPLADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia destinada à **pavimentação em asfáltico CBUQ, nas vias públicas da sede conforme memória de cálculo no edital;**

compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, instalação de canteiro, mobilização, execução de serviços preliminares, a execução do pavimento asfáltico, limpeza da área, pintura de ligação, sinalização horizontal, serviços complementares e todos os demais encargos necessários à entrega da obra concluída, acabada e em perfeitas condições de uso.

Trata-se de contratação de obra pública voltada à melhoria da infraestrutura viária municipal, cuja execução deverá observar rigorosamente as peças técnicas integrantes do processo administrativo, incluindo planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias, composições auxiliares, composição de BDI e encargos sociais.

1.1. Descrição detalhada do objeto

O objeto abrange, de forma integrada e indivisível sob o ponto de vista funcional da solução, a execução dos seguintes serviços:

- I – administração local da obra, compreendendo a estrutura mínima de coordenação técnica e operacional indispensável ao gerenciamento das frentes de serviço;
- II – implantação de serviços preliminares, inclusive fornecimento e instalação de placa de obra, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração;
- III – instalação da obra, com disponibilização de estruturas provisórias de apoio, inclusive locação de containers destinados a escritório e sanitários, bem como instalação e desinstalação mecanizada de módulos de apoio;
- IV – mobilização e desmobilização de equipamentos e estruturas operacionais necessárias à execução contratual;

V – execução de pavimento asfáltico, conforme especificações técnicas do orçamento e das composições adotadas;

VI – pintura de ligação asfáltico;

VII – sinalização horizontal de identificação de vias, previstos nos documentos técnicos;

VIII – limpeza final da obra, organização dos trechos executados, correção de eventuais imperfeições e entrega integral dos serviços em plenas condições de funcionalidade.

1.2. Valor estimado e planilha orçamentária

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.946.924,87 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme orçamento-base elaborado com referência em **ORSE-SE 03/2026** e **SINAPI-PE 04/2026** – em regime **sem desoneração**, com adoção de **BDI de 25,00% para itens gerais**.

Integram este Termo de Referência, como anexos obrigatórios, a planilha orçamentária sintética e analítica, planilha-resumo, planilha comparativa, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, curva ABC, encargos sociais, composições unitárias e auxiliares e demonstrativos de BDI, todos vinculantes para fins de formulação da proposta e execução contratual.



1.3. Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima legal de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021. O edital e o instrumento contratual deverão estabelecer de forma expressa o índice setorial aplicável, o marco temporal de contagem e a metodologia de incidência, observando-se a natureza da obra e a efetiva preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais dependerão da demonstração dos pressupostos legais específicos e de instrução processual adequada.

1.4. Dos Procedimentos Auxiliares

Não se aplica ao presente objeto o Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de contratação de obra de engenharia com escopo previamente definido, quantitativos certos, local de execução determinado, solução técnica fechada e necessidade de execução coordenada e integral, características incompatíveis com a lógica de aquisições ou contratações futuras, repetitivas e eventuais próprias do registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de enfrentamento de problema concreto de infraestrutura viária nas ruas da sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

As vias contempladas demandam estrutura de pavimentação asfáltica, pois a situação atual compromete a trafegabilidade, a mobilidade da população, a segurança do deslocamento diário, o acesso da malha viária local. A insuficiência de pavimentação adequada contribui para um melhor acesso em períodos chuvosos.

A contratação, portanto, encontra fundamento no interesse público primário, visando dotar as ruas de infraestrutura viária minimamente estável, segura, durável e funcional, com reflexos positivos sobre a mobilidade urbana, a qualidade de vida da população, a segurança do tráfego e a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre de demanda administrativa legítima e tecnicamente identificada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, com suporte em estudos, levantamento de quantitativos, composição de custos e definição da solução executiva mais adequada ao contexto local.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve demonstrar a necessidade da contratação, o problema a ser resolvido e a adequação da solução escolhida. No caso em análise, a necessidade é a implantação de pavimentação asfáltica em vias localizadas na sede do Município, mediante obra de engenharia apta a conferir melhores condições de circulação, segurança e durabilidade.

Os documentos técnicos indicam quantitativos expressivos, como **1.002,99 m³ de pavimentação asfáltica**, revelando que a intervenção exige contratação formal, planejamento minucioso, controle técnico e fiscalização sistemática.

A solução não se destina à simples manutenção pontual, mas à entrega de infraestrutura viária estruturada, compatível com a necessidade pública diagnosticada.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra alinhamento com as atribuições institucionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, especialmente no tocante à implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e viária do Município. Sob a ótica administrativa, a obra guarda compatibilidade com o planejamento municipal voltado à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e urbanização das comunidades atendidas. Deverá constar dos autos a demonstração de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, caso existente e formalmente aprovado, bem como com os instrumentos orçamentários e com a programação financeira do exercício correspondente.



O alinhamento também se evidencia pela existência prévia de documentação técnica consolidada, o que demonstra que a necessidade foi identificada, estudada e transformada em objeto contratável com parâmetros mínimos de planejamento.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual deverá ser fixada em prazo suficiente para abranger a emissão da ordem de serviço, a mobilização inicial, a execução física da obra, eventuais ajustes procedimentais, o recebimento provisório, o saneamento de pendências eventualmente identificadas e o recebimento definitivo.

O cronograma físico-financeiro anexo prevê prazo estimado de **04 (quatro) meses** para execução da obra. Todavia, a vigência contratual deverá ser superior ao prazo puramente executivo, de modo a acomodar adequadamente as fases de fiscalização, medição, recebimento e encerramento contratual.

A definição final da vigência deverá constar do edital e do contrato, com base na complexidade operacional do objeto e nas exigências administrativas correlatas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na contratação de empresa de engenharia para execução integrada da pavimentação em paralelepípedo granítico, compreendendo todas as etapas indispensáveis ao adequado desempenho do sistema viário a ser implantado.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi considerada adequada porque conjuga robustez executiva, razoável durabilidade, manutenção localizada factível e compatibilidade com a realidade operacional do Município. A estrutura da obra contempla desde a preparação da base de suporte até os elementos de acabamento e sinalização, permitindo que a via seja entregue em condição efetiva de uso.

A escolha dessa solução leva em consideração não apenas a execução imediata, mas também sua funcionalidade ao longo do tempo, a manutenção futura pelo ente municipal e a relação entre custo de implantação e benefício público esperado.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução contratada deverá ser executada como sistema integrado de engenharia, abrangendo:

- a) estrutura administrativa mínima para gerenciamento da obra;
- b) implantação de apoio operacional e instalações provisórias;
- c) execução de serviços preliminares e mobilização;
- d) regularização e compactação da superfície de apoio;
- e) execução da camada estrutural;
- f) delimitação física das vias;
- g) assentamento do pavimento asfáltica;
- h) pintura de ligação e sinalização horizontal;
- i) limpeza final, correção de inconformidades e entrega formal da obra.

A solução deverá ser integralmente compatível com a memória de cálculo por agrovila, que contempla comprimentos, larguras, espessuras e quantitativos discriminados por item.

8. PROPRIEDADE E AUTONOMIA

Todos os produtos, registros técnicos, relatórios, medições, levantamentos, anotações, fichas de acompanhamento, elementos produzidos durante a execução contratual e demais documentos vinculados à obra integrarão o processo administrativo e o acervo técnico da contratante, ressalvadas as prerrogativas legais do responsável técnico quanto às suas atribuições profissionais.



A Administração possuirá plena autonomia para fiscalizar a execução, determinar ajustes, rejeitar materiais e serviços inadequados, exigir correções, estabelecer prioridades operacionais compatíveis com o interesse público e praticar todos os atos necessários à boa gestão do contrato, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

9. PERSONALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO

A execução contratual deverá observar as características específicas de cada trecho contemplado, respeitando as condições geométricas, quantitativos por localidade, necessidade de sinalização, largura prevista das vias e demais elementos constantes dos documentos técnicos.

A contratada deverá adequar a logística executiva, o sequenciamento das frentes de serviço e o emprego de equipamentos às peculiaridades locais, sem descaracterização da solução aprovada. Eventuais ajustes de campo somente poderão ocorrer quando tecnicamente justificados, previamente analisados pela fiscalização e formalmente autorizados.

10. CONTROLE E MANUTENÇÃO

A contratada deverá manter controle permanente sobre a qualidade da execução, especialmente quanto à compactação, espessura da lamina asfáltica da sinalização horizontal.

Todo defeito, vício, imperfeição ou inadequação verificada durante a execução, no recebimento provisório ou no prazo de responsabilidade da contratada deverá ser corrigido às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

O controle da execução não se exaure no acompanhamento visual, devendo abranger verificação documental, conferência física, compatibilidade com medições, rastreabilidade dos insumos e aderência às especificações previstas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Concorrência, na forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço global**, por se tratar de obra comum de engenharia com escopo definido, solução técnica previamente estabelecida e possibilidade objetiva de comparação das propostas apresentadas.

A escolha do futuro contratado dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – apresentação de proposta compatível com o objeto licitado e com as exigências do edital;
- II – observância dos quantitativos e especificações constantes das peças técnicas;
- III – comprovação de exequibilidade, quando necessário;
- IV – atendimento às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- V – inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

A forma eletrônica amplia a competitividade, a publicidade, a rastreabilidade dos atos e a transparência procedimental, ao mesmo tempo em que preserva a objetividade do julgamento.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto somente será aceito quando os serviços forem executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com o contrato, com os projetos, com a planilha orçamentária, com a memória de cálculo, com as composições técnicas e com as determinações da fiscalização.

A aceitação dependerá, entre outros aspectos, da verificação de:

- I – conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços;
- II – observância dos níveis, alinhamentos, espessuras e acabamentos previstos;
- III – adequação dos materiais empregados;
- IV – correção de falhas e defeitos eventualmente identificados;
- V – entrega funcional dos trechos executados.

A execução em desconformidade ensejará recusa total ou parcial do serviço correspondente, obrigação de refazerimento e suspensão do pagamento da parcela não aceita até a regularização.



13. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA

a) Técnica

A solução foi escolhida por apresentar compatibilidade entre a necessidade identificada e a intervenção proposta. Há planejamento técnico suficiente, orçamento estruturado, memória de cálculo detalhada, cronograma e composições que tornam o objeto apto à licitação e à execução fiscalizada.

Também se trata de solução amplamente conhecida no âmbito da engenharia pública municipal, com aplicabilidade adequada ao contexto das vias locais contempladas.

b) Econômica

A escolha é economicamente justificável porque o orçamento foi construído com base em referenciais oficiais e composições técnicas, permitindo estimativa confiável do custo global e das parcelas mais relevantes. Os itens de maior peso concentram-se nas parcelas estruturais da obra, como pavimentação asfáltica, o que demonstra coerência econômica do orçamento.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos essenciais da contratação:

- I – empresa especializada na execução de obra de engenharia compatível com o objeto;
- II – responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente;
- III – emissão das respectivas anotações de responsabilidade técnica;
- IV – comprovação de capacidade operacional e profissional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto;
- V – fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
- VI – observância aos projetos, especificações e cronograma;
- VII – cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e administrativas aplicáveis;
- VIII – manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Os requisitos deverão ser fixados com proporcionalidade, vinculação ao objeto e respeito à competitividade, sem perda da segurança necessária à contratação.

15. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, especialmente:

- a) gestão adequada de resíduos gerados;
- b) redução de desperdícios de materiais;
- c) uso racional de água e energia nas instalações provisórias;
- d) controle de poeira e dispersão de materiais;
- e) prevenção de danos ambientais decorrentes de descarte irregular;
- f) organização e limpeza das áreas afetadas pela execução.

A sustentabilidade, neste contexto, não se limita a critérios ambientais abstratos, mas se traduz em exigências operacionais concretas voltadas à boa execução e à minimização dos impactos da obra.

16. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação poderá ser admitida apenas de forma parcial, restrita a parcelas acessórias ou complementares da execução, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo objeto.

Fica vedada a subcontratação integral do contrato ou a transferência da execução das parcelas centrais da obra sem autorização expressa, especialmente quando isso puder comprometer a unidade técnica da execução, a rastreabilidade das responsabilidades ou a qualidade final do objeto.



17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (GARANTIA CONTRATUAL)

Considerando a natureza da obra, o vulto do contrato, a multiplicidade de frentes de serviço e a necessidade de resguardar a Administração contra inadimplemento, poderá ser exigida garantia contratual, na forma, percentual e modalidade definidos no edital e no contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual tem por finalidade reforçar a segurança da contratação, assegurar meios de recomposição de danos e induzir o cumprimento adequado das obrigações assumidas pela futura contratada.

18. GARANTIA DA PROPOSTA

A garantia da proposta poderá ser exigida, desde que haja motivação expressa no processo administrativo e previsão clara no edital, observando-se estritamente os limites e condições legais.

Caso seja adotada, a garantia deverá possuir validade adequada ao certame, ser apresentada em uma das modalidades admitidas em lei e ser passível de verificação objetiva pela Administração.

19. VISTORIA

A Administração poderá prever vistoria técnica facultativa, a ser realizada pelos interessados mediante agendamento prévio, com a finalidade de proporcionar melhor conhecimento das condições locais de execução. A vistoria, se prevista, não deverá constituir barreira indevida à competitividade. Poderá ser substituída por declaração formal de ciência das condições do local, desde que o edital deixe claro que a formulação da proposta implicará pleno conhecimento das circunstâncias de execução.

20. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá executar a obra em observância rigorosa às exigências técnicas constantes dos projetos, das planilhas, da memória de cálculo, das composições e das orientações da fiscalização.

Serão exigidos, entre outros, os seguintes padrões mínimos:

- I – regularização e compactação nas vias asfaltado;
- II – execução da imprimação;
- III – pavimentação asfáltico;
- IV – alinhamento, nivelamento e acabamento compatíveis com a finalidade do objeto;
- V – sinalização horizontal nos pontos previstos;
- VI – limpeza e entrega final dos trechos em condição de uso.

21. QUALIDADE DOS MATERIAIS OU SERVIÇO

Todos os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, adequados ao objeto, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas da contratação.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir substituição, complementação, ensaios, comprovação documental ou quaisquer providências necessárias à confirmação da conformidade técnica dos insumos e dos serviços.

22. SEGURANÇA

A contratada deverá observar integralmente as exigências de segurança aplicáveis à execução de obras de engenharia, inclusive quanto à sinalização das frentes de serviço, isolamento das áreas de risco, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamento de pessoal e prevenção de acidentes.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada qualquer dano decorrente de negligência na adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução.



23. EXIGÊNCIAS DE CERTIFICAÇÕES

Quando tecnicamente aplicável, a Administração poderá exigir certificados, laudos, fichas técnicas, declarações de conformidade ou outros documentos aptos a demonstrar a adequação dos materiais e componentes empregados, especialmente em relação a elementos industrializados, dispositivos de sinalização e insumos cuja qualidade demande verificação documental complementar.

A exigência deverá sempre guardar pertinência com o objeto e com a necessidade de assegurar a qualidade final da obra.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas de forma expressa no processo administrativo, no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a disponibilidade financeira e a programação do ente contratante.

25. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à contratada, dentre outras obrigações:

- I – executar o objeto com integral observância dos documentos técnicos;
- II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;
- III – manter responsável técnico habilitado durante a execução;
- IV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vício, defeito ou incorreção;
- V – cumprir cronograma, ordens de fiscalização e obrigações contratuais;
- VI – manter regularidade documental durante toda a vigência;
- VII – responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- VIII – preservar a organização e segurança do canteiro e dos trechos em execução;
- IX – apresentar medições, relatórios, notas fiscais e demais documentos exigidos.

26. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva.

O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal de conclusão dos serviços, mediante vistoria e verificação preliminar da conformidade da obra. O recebimento definitivo somente será efetuado após a confirmação de que todos os serviços foram executados adequadamente, de que as pendências eventualmente apontadas foram sanadas e de que a documentação final foi regularmente apresentada.

O pagamento será efetuado conforme medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observada a apresentação regular da nota fiscal, dos documentos de suporte e das condições contratuais pertinentes. Não haverá pagamento por serviços não executados, recusados ou executados em desacordo com as especificações.

27. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á sob regime de **empreitada por preço unitário**, haja vista a existência de planilha detalhada por itens, quantitativos e composições de custos. Esse regime mostra-se adequado à natureza do objeto, pois permite pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados, com controle mais preciso das medições e da evolução física da obra.

A contratada deverá iniciar a execução após a emissão da ordem de serviço, observando o cronograma aprovado, o sequenciamento técnico das atividades e a compatibilidade entre mobilização, infraestrutura de apoio, execução dos serviços principais e entrega dos trechos concluídos.

28. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Os serviços deverão ser executados com estrita observância às condições técnicas, administrativas e operacionais previstas neste Termo de Referência, nas peças técnicas anexas, no edital, no contrato e nas ordens complementares da fiscalização.

A contratada deverá adotar planejamento executivo compatível com a realidade local, organizar frentes de serviço de forma racional, evitar paralisações injustificadas, manter abastecimento regular de materiais e assegurar continuidade satisfatória da obra.

A execução deverá respeitar a integridade das áreas adjacentes, o acesso mínimo dos moradores e a segurança da circulação local, sempre que tecnicamente possível.

29. PRAZO DE ENTREGA

O prazo estimado para execução da obra é de **04 (quatro) meses**, conforme cronograma físico-financeiro constante dos autos. O prazo será contado da emissão da ordem de serviço, salvo disposição expressa em contrário no instrumento contratual.

A contratada deverá observar rigorosamente esse prazo, promovendo mobilização compatível com a dimensão da obra e alocando recursos humanos e materiais suficientes ao seu cumprimento.

30. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa técnica e administrativa adequada, demonstração da ocorrência de fato superveniente apto a impactar o cronograma e formalização mediante termo aditivo, nos limites e condições admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

A mera conveniência da contratada ou sua deficiência de gestão não constituirá fundamento idôneo para prorrogação.

31. CONDIÇÕES DE ENTREGA

A obra deverá ser entregue de forma completa, regular, segura e funcional, observados os critérios de qualidade, acabamento, conformidade técnica e adequação ao uso público.

A entrega pressupõe a conclusão dos serviços, a correção de falhas, a limpeza final da área e a apresentação da documentação pertinente ao encerramento contratual.

32. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá nas próprias ruas pavimentadas asfáltico na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE, nos trechos definidos nos documentos técnicos da contratação.

As atividades executivas deverão ocorrer em horários compatíveis com a natureza da obra, com as regras administrativas locais e com a segurança da população, podendo a fiscalização estabelecer ajustes operacionais quando necessário ao interesse público.

33. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

A contratada deverá observar rotinas mínimas de execução, tais como mobilização inicial, instalação de apoio, conferência prévia dos trechos, execução sequencial das etapas construtivas, registro das atividades, comunicação à fiscalização e organização permanente do canteiro e das frentes de trabalho.

Também deverá manter interlocução regular com a fiscalização, apresentar medições periódicas e atender tempestivamente às determinações emitidas pela Administração.

34. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Caberá à contratada disponibilizar todos os materiais, insumos, agregados, componentes pré-fabricados, equipamentos, placas, elementos de sinalização, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução



do objeto, sem qualquer repasse desse ônus à Administração, salvo disposição expressa em contrário, o que não se vislumbra para a presente contratação.

35. NOTAS FISCAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas de forma clara, precisa e compatível com as medições aprovadas, contendo a discriminação dos serviços executados, o período de referência, o número do contrato, a identificação do processo administrativo e os demais elementos exigidos pela Administração.

A apresentação de nota fiscal em desacordo com a medição ou sem documentação de suporte poderá ensejar devolução para saneamento, sem caracterizar atraso imputável à contratante.

36. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

a) Especificações técnicas

As licitantes deverão formular suas propostas considerando integralmente as especificações técnicas constantes dos documentos anexos, em especial os quantitativos, as unidades de medição, as composições de custos, os índices de BDI, os encargos sociais, o cronograma e a memória de cálculo.

Deverão considerar, ainda, as condições locais de execução, logística de mobilização, dispersão territorial das frentes de serviço e necessidade de manutenção da regularidade operacional ao longo da vigência contratual.

b) Especificação da garantia dos itens

Os materiais e serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade. A contratada responderá pelos vícios, defeitos e inadequações detectados no prazo legal e contratual, devendo realizar as correções necessárias sempre que exigido pela Administração.

37. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será exercida de forma contínua e sistemática, com distinção entre as atividades de gestão administrativa e de fiscalização técnica da execução.

O modelo de gestão deverá contemplar emissão de ordens de serviço, acompanhamento do cronograma, conferência de medições, análise documental, comunicação formal de inconformidades, registro de ocorrências, controle de prazos, aplicação de medidas corretivas e preparação dos atos de recebimento provisório e definitivo.

38. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor ou equipe designada pela Administração, com competência para acompanhar a execução, verificar materiais, conferir quantitativos, aprovar ou glosar medições, registrar ocorrências, exigir correções e atestar a conformidade dos serviços.

O controle contratual deverá ser realizado de forma permanente, com registros objetivos e aderência aos documentos técnicos e ao cronograma de execução.

39. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Administração designará formalmente fiscal técnico e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal acompanhar materialmente a execução da obra e ao gestor promover o acompanhamento administrativo, documental e procedimental do contrato.

As atribuições específicas de cada agente deverão constar do ato de designação e do processo administrativo, observada a segregação de funções.

40. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



A contratante deverá disponibilizar os documentos da contratação, emitir ordem de serviço, designar fiscais, acompanhar a execução, atestar medições regulares, efetuar pagamentos devidos e praticar os atos de gestão e controle necessários ao bom andamento do contrato.

O contratado deverá executar integralmente o objeto, obedecer às especificações, cumprir o cronograma, manter regularidade documental, atender às determinações da fiscalização, responder tecnicamente pela obra e reparar eventuais defeitos ou vícios de execução.

41. SANÇÕES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

As sanções poderão decorrer, entre outras hipóteses, de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de obrigações técnicas, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, falhas graves de execução ou recusa injustificada em atender determinações da Administração.

42. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Eventual alteração subjetiva do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que preservadas a finalidade da contratação, a habilitação do sucessor, a manutenção das condições pactuadas e a inexistência de prejuízo à execução do objeto e ao interesse público.

43. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Por se tratar de obra de engenharia, a presente contratação não se enquadra como fornecimento de bens isolados, mas como execução de solução integrada de infraestrutura. Ainda assim, os serviços são passíveis de definição objetiva por meio de projetos, planilhas, composições, especificações e critérios de medição, o que justifica a adoção de concorrência eletrônica com julgamento objetivo da proposta.

44. LGPD

No âmbito da execução contratual, as partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados eventualmente acessados, produzidos ou armazenados em razão da execução do contrato.

A contratada deverá utilizar eventuais dados pessoais apenas para os fins estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, vedado qualquer uso indevido, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com a finalidade pública da contratação.

45. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade, probidade, boa-fé, lealdade contratual e integridade, comprometendo-se a não praticar, por si ou por terceiros a ela vinculados, atos lesivos à Administração Pública, fraudes, conluíus, pagamentos indevidos, oferecimento de vantagens ilícitas ou qualquer conduta incompatível com a regularidade da contratação pública.

A constatação de prática ilícita sujeitará a contratada às consequências administrativas, civis e eventualmente penais cabíveis.

46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o mapa de riscos, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, as composições, demonstrativos de BDI, o edital e a minuta contratual.



Os casos omissos e as situações supervenientes serão apreciados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública, da motivação administrativa e do interesse público. O presente Termo de Referência constitui peça fundamental da fase preparatória da contratação, servindo de base para a elaboração do edital, da minuta de contrato e para a condução integral do certame.

Carnaubeira da Penha-PE, 03 de junho de 2026.

Ivan Silvestre de Lima

Diretor de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria: Nº 022/2025



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026-PMC CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMC

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.



O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

9.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.
(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido



com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Concorrência Eletrônica Nº 003/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026-PMC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMC

À
Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE
A Comissão de Contratação.

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.



5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA JOAQUIM GERMANO,49, CENTRO, CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS Nº

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026-PMC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-PMC

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** com sede na Rua Joaquim Germano, 49, Carnaubeira da Penha - PE, 56420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 35.444.991/0001-86, neste ato representado pelo Sr. ELIZIO SOARES FILHO- Prefeito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 421.164.144-15, com endereço na Fazenda Salina S/N- Município de Carnaubeira da Penha/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026-PMC e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 003/2026-PMC por, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia destinada à pavimentação em asfáltico CBUQ, nas vias públicas da sede conforme memória de cálculo no edital, conforme este edital, projeto básico, planilhas orçamentárias e demais anexos, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela Contratante.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDID	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL



			A			
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço global total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada a que: aos seguintes requisitos:

- a)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação dos serviço;
- c)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.8. O Prazo de Execução dos Serviços objeto desse contrato é de 04 (quatro) meses. Contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução dos Serviços

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante, aqueles constantes na planilha anexa ao Edital

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE-SE 03/2026 e SINAPI-PE 04/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Quando for o caso, exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado(s);

9.24.1. O responsável técnico deverá se deslocar ao local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



- 9.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações



posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



9.43.1.

9.43.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou,



ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha-PE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020240- Sec. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

26.782.5007.1027.0000- Construção e/ou Recuperação de Calçamento e Meio Fio zona urbana e rural

4.4.90.00.00- Aplicações Diretas

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaubeira da Penha-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-